



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 631/2021
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Dispõe sobre o Plano Plurianual para o
quadriênio 2022-2025 e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARUIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 165 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O PPA 2022-2025 expressa o planejamento da ação governamental com base em diagnósticos e estudos que orientam as ações e programas da política pública do município.

Art. 3º Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º O PPA 2022-2025 é a ferramenta de planejamento que define os programas, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal com o objetivo de conduzir a implementação e a gestão das políticas estratégicas da ação governamental.

Art. 5º O PPA 2022-2025 reflete organização da atuação governamental por meio de Programas finalísticos, onde estão também destinados o apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental, assim definidos:

I – Programa Finalísticos: aquele que expressa ações de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Não integram o PPA 2022-2025 os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

Art. 6º Os Programas são compostos por Objetivos e Indicadores.

§1º O Objetivo expressa o resultado desejado.

§2º O Indicador é um instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

Art. 7º Os Programas da Administração Pública Municipal, constantes do Anexo I, constituem-se nos instrumentos de organização das ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal no período compreendido no Plano Plurianual.

Art. 8º As metas físicas estabelecidas para o período do Plano Plurianual constituem-se em limite de programação a ser observado em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 9º Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Parágrafo único - Os valores previstos nesta lei estão orçados segundo preços vigentes em junho de 2021.

Art. 10 Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, de suas Autarquias e Fundações, das transferências constitucionais, de possíveis operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União.

Art. 11 A inclusão de novos programas bem como a exclusão ou alteração dos programas definidos nesta Lei serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou de revisões específicas.

§ 1º Considera-se revisão do PPA- 2022-2025 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º As alterações do PPA resultantes da mudança do cenário de financiamento do Plano deverão ser objeto de projeto de lei específico a ser encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente com a devida fundamentação.

§ 3º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos:

- I** - Indicador; unidade de medida, índice recente e índice desejado.
- II** - Produto; **III** - Meta;
- III** - Unidade; e
- IV** - Valor próprio e de terceiro.

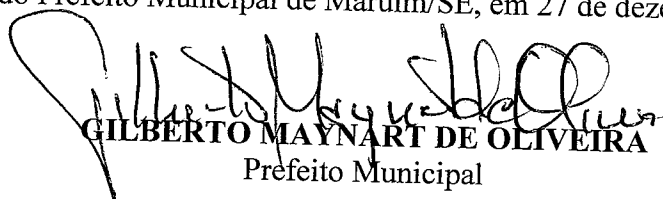
Art. 12 As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, assim como nas Leis de revisão do Plano Plurianual

Art. 13 O Plano Plurianual e seus programas poderão ser permanentemente acompanhados e anualmente avaliados.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, em 27 de dezembro de 2021.


GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal